

Sexta - feira, 4 de Maio de 2007

III Série
Número 17



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRATIVA PÚBLICA

Direcção de Administração

RECTIFICAÇÃO

É alterado o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, III Série, de 17 de Março, referente a composição do júri do concurso para auxiliar de verificação na Direcção-Geral das Alfândegas passando a ter a seguinte redacção:

Para auxiliar de verificação:

Presidente:

– António Ludgero Correia, Inspector Aduaneiro Superior.

Vogais:

– Olivio Correia Borges, Inspector Aduaneiro;

– Maria Manuela Amado, Controlador.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, aos 25 de Abril de 2007. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

(386)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

ANÚNCIO DE CONCURSO

I. Torna-se público que, por despacho de S. Exa. o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, se acha aberto um concurso público para o preenchimento de 5 vagas de assessores que integrarão o Núcleo de Apoio, Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo do disposto nos art.ºs. 2.º, 7.º, n.º 2, 12.º n.ºs, 3 e 4, da Lei n.º 80/VI/2005, de 5 de Setembro.

II. As candidaturas deverão ser dirigidas a S.º Ex.ª o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial,

em requerimento contendo elementos de identificação, a entregar na Secretaria do mesmo Supremo Tribunal, sita no 1º Andar do prédio aonde funciona o Supremo Tribunal de Justiça, Largo do Ténis, Praia, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae detalhado, de que deverá mencionar a experiência profissional do candidato não inferior a cinco anos no exercício da advocacia, magistratura judicial ou do Ministério Público ou assessoria jurídica, devendo ainda constar os contactos telefónico e por e-mail;
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Certificado de Licenciatura em Direito oficialmente reconhecido;
- d) Certificado do Registo Criminal;
- e) Atestado Médico;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte.

III. Deverão os candidatos ter em atenção o disposto nomeadamente no artigo, 2º do Decreto-Lei nº 142/92, de 21 de Dezembro, e no artigo 29º nº 6 do Decreto-Lei nº251/71, de 11 de Junho, quanto à validade dos documentos a apresentar.

IV - A composição do júri é a seguinte:

- Dr. Anildo Martins, Inspector Superior Judicial, que presidirá;
- Dr. Horácio Dias Fernandes, Juiz-Conselheiro do Tribunal de Contas; e
- Dr. Luís José Tavares Landim, Procurador-geral, Adjunto;
- Secretário: Sr. Fernando Jorge Andrade Cardoso, Secretário do Supremo Tribunal de Justiça.

V. O regulamento do concurso é o anexo ao presente anúncio, do qual faz parte integrante.

ANEXO

Regulamento do Concurso

Artigo 1º

- 1. O concurso é curricular com entrevista.
- 2. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20, tanto para o curriculum como para a entrevista.
- 3. A notação final de cada candidato corresponderá à soma de 75% da avaliação curricular com 25% da entrevista.
- 4. A classificação obtida nos termos dos números anteriores será positiva quando for superior a 10 valores, implicando a classificação negativa exclusão do candidato.

Artigo 2º

- 1. As entrevistas visarão aferir do perfil adequado dos candidatos para as funções de ASSESSORIA podendo incluir questões gerais sobre a Justiça em Cabo Verde.
- 2. Oportunamente serão indicados a data, hora e local para a realização das entrevistas.
- 3. A duração de cada entrevista não deverá exceder trinta minutos.

Artigo 3º

- 1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes bem como pela sua classificação final.
- 2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:
 - a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
 - b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
 - c) Elaborar a lista dos concorrentes;
 - d) Marcar a data, hora e local de realização das entrevistas;

- e) Realizar as entrevistas;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respectiva lista.

Artigo 4º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida na avaliação curricular e na entrevista.

Artigo 5º

1. A classificação final e a lista a que se refere a ai. g) do artigo 3º serão homologadas por despacho do Presidente do STJ.

2. Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no Boletim Oficial no prazo de oito dias.

Artigo 6º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.

Artigo 7º

O presente concurso é válido por dois anos e apenas para o preenchimento das vagas ora anunciadas.

Artigo 12º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Secretária do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 26 de Abril de 2007. – O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

(387)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 23 de Fevereiro de 2007, foi lavrada a folhas 7v0 a 9, do livro de notas para escrituras diversas nº 11 5/C, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NHÓ JOÃO – MONTE VERMELHO", com a duração indeterminada, com a sua sede na freguesia de Nossa senhora da Graça, Concelho da Praia, com património inicial de dez mil escudos, representada perante terceiros ele Presidente da Direcção, e tem por objecto de Dinamizar actividade de desenvolvimento comunitário e acções de solidariedade, nomeadamente, de melhoramento das condições de vida da população local e contribuir para a irradiação da pobreza, assim como actividades de carácter desportivo, recreativo cultural e produtivo.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 15 de Março de 2007. – A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(388)

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que Nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CRISTIAN ODINAKA OKONKWO COMÉRCIO GERAL SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

SEDE: Fazenda, cidade da Praia, podendo, ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação exportação, comercialização de produtos alimentares, bebidas, tabacos, venda a grosso e a retalho.

CAPITAL: 5.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Cristian Odinaka Okonkwo, solteiro, maior, natural de Nigéria, residente em Fazenda-Praia

GERENCIA: Incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art.130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(389)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CANA MAIO – Construção Civil, Promoção e Gestão Imobiliária, Lda”

SEDE: Vila do Porto Inglês, ilha do Maio.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

O exercício de actividades de construção civil, a promoção e a gestão imobiliária.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em 500/o no valor de 2.500.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 2.450.000\$00

TITULAR: José António Newport Machin

Estado Civil: Divorciado.

Naturalidade: Espanha.

Residência: Canalejas, 4 – 1. Planta Izquierda, CP 35.600, arredores de Puerto del Rosário, Canárias.

QUOTA: 2.450.000\$00

TITULAR: Juan Manuel Brito Hernandez.

Estado Civil: Casado no regime de separação de bens com Ana Elba Hernandez Cerdenã.

Naturalidade: Espanha.

Residência: C/Las Piletas, nº 7, arredores de Antigua-Canárias.

QUOTA: 100.000\$00:

TITULAR: Ildefonso Chacon Negrin.

Estado Civil: Casado no regime de separação de bens com Orlanda Rios Santana

Naturalidade: Espanha.

Residência: C/ Jesus Y Maria, nº 21, arredores de Puerto dei Rosário, Canárias.

GERENCIA: Confiada a um ou mais gerentes, nomeado em Assembleia-Geral

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de dois gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(390)

A CONSERVADORA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade por quota, nos termos seguintes:

DENOMINAÇÃO: “CONSTRUÇÕES FLOPEMANA, LDA”, Sociedade por quota, Lda.”.

SEDE: Vila de Pedra Badejo — Santa Cruz.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Compra, venda, revenda de imóveis, venda de materiais de construção civil e serviços conexos, gestão de condomínio, urbanismo, projectos de arquitectura, projectos especialidade, execução e fiscalização de obras públicas e particulares e de toda e qualquer actividade ligada a construção civil.

CAPITAL: 250.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 200.000\$00

TITULARES: Florentino Monteiro Tavares.

Estado Civil: Casado.

Naturalidade: São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

Residência: Vila de Pedra Badejo.

QUOTA: 25.000\$00.

TITULAR: Eulália de Fátima Varela de Pina.

Estado Civil: casada.

Naturalidade: Republica da Angola.

Residência: Pedra Badejo.

QUOTA: 25.000\$00.

TITULAR: Janice de Fátima Pina Tavares.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Nossa Senhora da Graça - Praia.

Residência: Vila de Pedra Badejo.

GERENCIA: Pelo sócio Florentino Monteiro Tavares.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Março de 2007. – O Conservadora p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(391)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SUN COMPANY IMOBILIARIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

SEDE: Vila do Maio, podendo criar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividades de investimento e gestão imobiliária, comércio geral de importação e exportação, serviços de aluguer de veículos e promoção e investimento turístico.

CAPITAL: 1.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Gianni Selva Bonino, casado no regime de separação de bens com Annalisa Sola Pimenta, natural de

Judia, residente em Itália.

GERENCIA Exercida pelo sócio único

FORMA DE OBRIGAR Pela a assinatura do sócio único gerente Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Março de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(392)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “RECTANGULO-EMPRESA DE MEIOS PUBLICITARIOS E MULTIMÉDIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

SEDE: Zona Industrial de Tira Chapéu, cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde, podendo criar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Fabrico, comercialização e exportação de suportes para publicidade.

CAPITAL: 400.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Ramiro Pimenta Matias, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Maria Santos do Couto Pimenta Matias, natural de Sé Nova-Coimbra, Portugal, residente em Palmarejo, cidade da Praia

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio único gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Abril de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(393)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “VAZ FERREIRA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

SEDE: Achada Eugénio Lima, Cidade da Praia, ilha Santiago-Cabo Verde, podendo criar filiais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte de água potável e salobra em camiões para casas particulares, firmas, hotéis e empresas comerciais;
- b) Transporte de passageiros, mercadorias e cargas;
- c) Confecções e vendas de blocos, tijolos, lancis;
- d) Reparação mecânica, assistência técnica, inspecção de veículos automóveis, montagem e desmontagem de pneus, consertos e reparação de veículos automóveis;
- e) Estofagem em geral em veículos automóveis, sofás, bate-chapas e pinturas de veículos;
- f) Formação profissional nas áreas de mecânica, reparação de veículos automóveis, construção civil, componente prática (estágios);
- g) Construção de imóveis, casas, vivendas, escritórios e armazéns para rendas e aluguer;
- h) Prestação de serviços do domínio de secretariado e limpeza às instituições públicas e privadas e organizações não governamentais.

CAPITAL: 1.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a José António Vaz Ferreira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Inês landim Furtado Ferreira, natural da freguesia e concelho de São Miguel, residente na Achada Eugénio Lima-Praia

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio único ou de quem por vezes o substituir

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Abril de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(394)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “RENTEC, LDA”

SEDE: Achada de Santo António, cidade da Praia, podendo mediante decisão da gerência, criar sucursais, ou outras formas de representação em quaisquer partes do território nacional, bem como mudar a sede para outro local ou concelho.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1.Comercialização, distribuição, compra, venda e permuta de veículos automóveis, motociclos, acessórios e peças auto, a prestação de serviços de rent-a -ar, de aluguer de automóveis e/ou motociclos, com e/ou sem condutor e, ainda representações.2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem, como em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em 50%-2.500.000\$0

SÓCIOS E QUOTAS:

- Nadia Cristina Alves da Silva Ferreira solteira, maior, residente nesta cidade da Praia; 2.500.000\$00;
- Peter Faria Barbosa Salomão, solteiro, maior, residente nesta cidade da Praia; 2.500.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo senhor Mário Alberto Monteiro Barbosa Salomão.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(395)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SAMBALA FURNISHINGS-MOVEIS E ECORAÇÕES, SA”

SEDE:

1. Rua Andrade Corvo, 17, esquerdo, cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde.

2. A sede social poder ser transferida, por deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do administrador único, ou do conselho de administração, constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras forma de representação, onde foi conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Importação, exportação, compra e venda, manutenção e construção de mobiliário de toda espécie e artigos de decoração para instalação, exclusivamente no empreendimento turístico “SAMBALA RESORT”.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congêneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de qualquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITAL: 2.500.000\$00, está dividido em 2.500 acções ordinárias no valor nominal de 1.000\$00 cada urna.

ADMINISTRADOR UNICO: Senhor Piran Johson.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Abril de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(396)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada urna sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “BANCO INTERNACIONAL DE INVESTIMENTOS / IFI), SA.

SEDE: Rua Miguel Bombarda, nº 1, Plateau, cidade da Praia, Cabo Verde.

OBJECTO: I comércio bancário em geral, incluindo as operações cambiais, a gestão de fundos de investimento mobiliário e imobiliário a emissão, por conta própria ou alheia, de títulos de crédito negociáveis, a gestão de patrimónios, de forma livre ou vinculada, a prestação de serviços de aconselhamento em matéria de domiciliação de activos e eficiência fiscal e outras actividades financeiras (vg leasing, factoring) compatíveis com a lei.

CAPITAL: 330.795.000\$00, representado por trezentos e trinta mil, setecentos e noventa e cinco acções ordinárias e nominativas com o valor de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma Haverá títulos de 1,5,50,100, 1.000 e 10.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, bem como optar pela sua forma meramente escritural.

FORMA DE OBRIGAR:

1. Com a assinatura de duas das seguintes entidades:

a) Membros do conselho de administração;

b) Membros da comissão executiva, se existir;

c) Mandatários, com poderes plenos ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela,

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Março de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(397)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade denominada “CAPOVERDE & PERAMORENO PROMOÇÃO IMOBILIARIA, LDA” com sede na ilha do Maio, Vila do Porto Inglês, com o capital de 1.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº2062/2006/04/25.

Em consequência altera-se o artigo 5º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de 9.000.000\$00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

– Angelo Pêra; 4.500.000\$00;

– Frediane Moreno; 4.500.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Abril de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(398)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “COSTA DE PRATA, SA.”

SEDE: Caída de S. Martinho, cidade da Praia, Cabo Verde.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Consiste na indústria de produção turística-imobiliária, nas vertentes de urbanismo, hotelaria, energia, ambiente e serviços afins, construção, promoção, compra, venda e revenda de bens adquiridos, para esse fim, de prédio rústico e/ou urbanos e a sua fracção, administração de propriedade e gestão empresarial podendo inclusivamente adquirir participação em outras sociedades. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades que tenham por objecto uma actividade igual ou diversa da prevista no número anterior, incluindo sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas bem como exercer cargos sociais nas mesmas, mediante deliberação do conselho de administração nesse sentido.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em 50%- 2.500.000\$00, dividido em cinco mil acções no valor nominal de mil escudos cada uma.

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente: Carlos Veiga & Associados.

Secretária: Ana Denise Lima Barber.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente; Sr. António Correia.

Vogais: Drs. Eugénio Augusto Pinto Inocêncio; Carlos Manuel Almeida Carvalho; Carlos Orlando Sacramento Campos e Sr. Orlando Correia Timas

FISCAL UNICO:

“KPMG, SA”

FORMA DE OBRIGAR.

Com a assinatura:

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) De um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Abril de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(399)

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. O exercício da actividade de transportes marítimos de mercadorias e passageiros no território nacional e o agenciamento de navios próprios no porto de registo e armamento.

2. A sociedade poderá ainda constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares, de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social, mediante deliberação da assembleia-geral.

CAPITAL: 4.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Carlos Alberto Santiago Cavaco, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça-Praia, residente na Fazenda-Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Abril de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(401)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “BUSINESS MATES, LDA”

SEDE: Cidade da Praia, podendo abrir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1 Comercialização de vestuário, perfumaria, calçado, aparelhos sonoros e seus acessórios, bijuteria, artigos de beleza, peça auto, cassete áudio.

CAPITAL: 750.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Peter Azubuike Ikemefuna, casado no regime de comunhão de adquiridos com Filomena Ikemefune, natural de Ugbodu-Nigéria, residente nesta cidade; 250.000\$00;
- Atinla Samuel Olalere, casado no regime de comunhão de adquiridos com Anthonia Olarere, natural de Lagos-Nigéria, residente nesta cidade; 250.000\$00;
- Osifo Godson Revfriday, solteiro, maior, natural de Benin-Nigéria, residente nesta cidade; 250.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com assina cios gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Abril de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(400)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “NAUTICA PRAIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

SEDE: Praia Negra, Cidade da Praia, ilha Santiago. A sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia-geral.,

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: PAPELARIA PINTO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

SEDE Achadinha-Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Venda de artigos escolares, materiais de escritório, arte decorativa e consumíveis.

CAPITAL: 861.961\$00, corresponde a quota única pertencente a Areolino Pinto dos Santos Carvalho, solteiro, maior, residente em Achadinha Baixo-Praia.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Março de 2007. – O Conservadora p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(402)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 48;
- c) Que foi requerida pelo nº 7 do diário do dia 9 de Abril do corrente, por Nelson Luís dos Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 426/2007:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	150\$00
10%C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

EXTRACTO DA ASSOCIAÇÃO “ASSOCIAÇÃO JUVENTUS FUTEBOL CLUBE SÃO PEDRO”

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do Artigo 9º da lei nº

25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 09/04/2007 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva foi lavrado sob o nº 48 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada, “ASSOCIAÇÃO JUVENTUS FUTEBOL CLUBE SÃO PEDRO”, com sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz concelho e ilha de São Vicente com duração indeterminada, com o património inicial de 50.000\$00 (Cinquenta mil escudos), representada perante terceiros Presidente da Direcção, cujo o objectivo principal é: Actividades desportivas, culturais e recreativas e de formação profissional.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(403)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1201;
- Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 9 de Abril do corrente, por Joaquim Ferreira de Abreu;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 432/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas

PACTO SOCIAL DE “AÇO VERDE- SERRALHARIA E IMOBILIÁRIA, Lda.”

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a firma, “AÇO VERDE – SERRALHARIA E IMOBILIÁRIA, LDA”, tem a sua sede na Rua Frauz Fanon, nº 38, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente e durará por tempo indeterminado, com o seu início nesta data.

2. Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto pré-fabricados, construção civil e importação de produtos afins, serralharia, representações e imobiliária.

Artigo Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos, representado por duas quotas, uma no valor de quatro milhões de escudos pertencente ao sócio Joaquim Ferreira de Abreu e outra no valor de um milhão de escudos pertencente à sócia Cana Alexandra Moreira Marques Gomes Fernandes.

Artigo Quarto

1. A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete aos gerentes a nomear em assembleia-geral.

2. Desde já ficam nomeados gerentes os actuais sócios.

3. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente onde é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo Quinto

Um sócio pode ser excluído nos casos e termos previstos na lei e ainda quando ocorram motivos graves da pessoa, comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que tenham causado a esta, ou possam razoavelmente vir a causar-lhe, relevante prejuízo.

§ Único — A exclusão pode ser deliberada pelos sócios, não tendo direito de voto nessa votação o sócio de cuja exclusão se trata.

Artigo Sexto

A cessão de quotas é livre não dependendo em qualquer caso do consentimento da sociedade.

Artigo Sétimo

Por morte, interdição, inabilitação ou exclusão de um sócio, a sociedade continuará com o sócios sobreviventes ou capazes, e o interdito ou inabilitado legalmente representado; no caso de falecimento de um sócio, os respectivos herdeiros designarão um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Artigo Oitavo

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota, pelo seu valor nominal, salvo norma imperativa em contrário, nos seguintes casos:

a) Se a quota vier a ser penhorada, arrestada ou de qualquer modo sujeita a procedimento judicial;

b) Quando, por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de um sócio, a quota lhe não for adjudicada;

c) Quando ocorra a exclusão de um sócio.

Artigo Nono

Os lucros líquidos apurados anualmente terão, depois de deduzidas as percentagens legalmente fixadas para o fundo de reserva legal, o destino que for deliberado pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(404)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1202;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 9 de Abril do corrente, por Alfredo Varela da Veiga;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 434/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois bana noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada "MINDEL AZUL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA" celebrada em catorze de Março de dois mil e sete, exarada a folhas oitenta e nove verto do livro de notas número C — trinta e um do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

"MINDEL AZUL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA"

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação de "MINDEL AZUL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA"

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Mindelo, Concelho de 5, Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação

em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- 1) omunicação na Internet on line e off line;
- 2) Edição e publicação publicitária;
- 3) Promoção turística;
- 4) Representação;
- 5) Serviços diversos.

Artigo 5º

A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia - Geral, associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Artigo 6º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e divide-se em duas quotas de igual valor, 100.000\$00 (cem mil escudos) pertencentes a Alfredo Varela da Veiga e Pierre-Marie Frederick Coupry.

Artigo 7º

1. A Administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.
2. Fica desde já nomeado gerente o sócio Alfredo Varela da Veiga.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se pela assinatura do (s) gerente (s).

Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, desde que a assembleia-geral assim deliberar.
2. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Artigo 11º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, à estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

Artigo 12º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(405)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de Segunda Classe do Fogo**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação, que a fotocópias apensa, composta de quatro folhas estão conforme os originais, do contrato de sociedade com a denominação "BJ – SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LDA", matriculada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial sob o nº 42/070420.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia 15 de Janeiro do ano de 2007, na Cidade de São Filipe, Ilha do Fogo, reuniram-se:

– Luísa Francisca Lopes Jorgensen, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, Residente em Alvito, portador do Bilhete de Identidade o 220015, emitido em 3 de Setembro de 2003, e NIF 122001583, casada com Vincent Morten Daihl Jorgensen, em regime de comunhão de bens, natural de Dinamarca, portador do Bilhete de Identidade nº 371854 emitido em 1 de Dezembro de 2005, São Filipe, ilha do Fogo e;

– Altair José Lopes dos Reis Brito, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Adiada Santo António. Cidade da Praia, portador do 131 número 63682, emitido em 9 de Junho de 2006, e NIP 106368206.

E declararam, que pelo presente documento particular constituem uma Sociedade Comercial, por quotas, denominada "BJ – SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES 1

REPRESENTAÇÕES, LDA", que se regerá nos termos dos estatutos que seguem

Artigo 1º

(Forma e Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas com denominação "BJ – SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de São Filipe, Concelho de São Filipe, na ilha do Fogo, podendo criar delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

O objectivo da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de comunicações, do turismo de forma generalizada, agenciamento, serviços de promoção e venda de excursions próprias ou de terceiros e representações.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de quinhentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde á soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

- Altair José Lopes dos Reis Brita — 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- Luísa Francisca Lopes Jorgensen — 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

2. A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, desde que assim seja decidido em assembleia-geral.

Artigo 6º

(Gerência)

A Gerência será nomeada em assembleia-geral a convocar para o efeito, que igualmente delibera sobre a remuneração do gerente.

Artigo 7º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiro pela assinatura de um dos sócios ou do seu representante devidamente mandatado.

Artigo 8º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade obriga em, contrato, finanças, abonações, letras a favor, ou qualquer acto e documentos para fins sociais.

Artigo 9º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade de, por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores Leres extremos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o Fundo da reserva legal, serão divididos em partes proporcionais ás quotas de cada sócio o creditados nas suas respectivas contas, no podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão aplicados os prejuízos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhe, o que lhes será pago de forma a combinar entre o sócios.

Artigo 11º

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos á apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Artigo 13º

(Nomeação de gerente)

E desde já nomeado gerente para o período até 2008, a sócia Luísa Francisca Lopes Jorgensen.

Artigo 14º

(Levantamentos)

O gerente ora nomeado fica desde já autorizado, nos termos d alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de suportar as despesas inerentes á constituição da sociedade e de possibilitar o início dos negócios sociais.

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 20 de Abril de 2007. – O Conservador Notário p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(406)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de Santa Catarina**

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que no dia primeiro de Dezembro de 2006, a fls. 46 e vº do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 28 deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de constituição da “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURRAL VELHO”, adiante designada abreviadamente por “ACDCV”, com sede em Curral Velho – Terrafal de duração indeterminada, com o património inicial de 15.000\$00 (quinze mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, que visa contribuir para o desenvolvimento económico e social e cultural de Curral Velho, devendo, para o efeito; mobilizar a participação de todos quantos, no País ou no estrangeiro, independentemente da sua natureza e nacionalidade, queiram contribuir, de forma desinteressada, para a promoção e o desenvolvimento sócio económico do local; fomentar os laços de amizade e de solidariedade entre os seus membros e no seio da população; estabelecer e desenvolver relações de cooperação e, intercambio com associações congéneres, nacionais e estrangeiros; estabelecer relações com organismos nacionais e estrangeiros, sejam eles de natureza estatal ou não governamental, tendo em vista o desenvolvimento local; colaborar com as autoridades municipais e de mais instituições do Concelho, em tudo quanto respeita á promoção e ao bem estar das comunidades locais; promover o estudo aprofundado da realidade local, nos seus aspectos históricos, geográfico, cultural, económico e social; apoiar as acções visando a promoção e o reforço da identidade das manifestações culturais da população de Curral Velho. Apoiar e incentivar a promoção intelectual técnico profissional cívica e moral dos membros da associação e da população em geral; promover e apoiar realizações de projectos que visem o desenvolvimento multifacetado da localidade nomeadamente, nos planos social, cultural, educativo, desportivo e económico; promover a divulgação de informação e o esclarecimento sobre os estudos, projectos, iniciativas e realizações que visem á promoção e o desenvolvimento.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 8 de Dezembro de 2006. – O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(407)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA LIC: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que as fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação de “ESCOLA DE CONDUÇÃO SANTA RITA ESCOLAS DE PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONDUTORES, LIMITADA”.

- 1º Manuel Milo Barros Rutos, solteiro, maior, natural de Santa Catarina — São Salvador do Mundo e residente em Cumbém - Cidade da Assomada, portador do Bilhete de Identidade nº 142562, de 31/08/2006, emitido pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal, na Praia;
- 2º Jeremias Barros Ramos, solteiro, maior, portador do passaporte nr. J007664 emitido em 30/12/2003 pelo Consulado Geral de Cabo Verde em Bóston, representado por;
- 3º Orlanda Barros Ramos Moreira, Casada, maior, natural de Santa Catarina — São Salvador do Mundo, residente em Palmarejo — Cidade da Praia, portadora do B.I. no. 20793, de 16/03/2005, emitido pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Artigo Primeiro

É constituída nos termos do presente estatuto, um sociedade que adopta a denominação de “ESCOLA DE CONDUÇÃO SANTA RITA — ESCOLA, DE PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONDUTORES, LIMITADA”.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Igreja — Picos, concelho São Salvador do Mundo.
2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá transferir a sua sede social e /ou criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de ensino de condução de veículos automóveis.

Artigo Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo Quinto

O capital social da sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

1. Manuel Milo Barros Ramos 50% correspondente a 500.000\$00;
2. Jeremias Barros Ramos 50% correspondente a 500.000\$00

Artigo Sexto

A sociedade, por deliberação dos sócios poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo Sétimo

1. A transmissão de quotas entre vivos depende do consentimento da sociedade, salvo quando efectuada entre sócios.
2. Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros.
3. Quando um sócio pretenda transmitir a sua quota no todo ou em parte, a terceiros não sócios ou a qualquer dos outros sócios, devera conceder aos restantes sócios o direito de preferência. O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de noventa dias contados da data em que for recebida comunicação contendo todos os elementos e condições da prevista transmissão.

Artigo Oitavo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe aos sócios.

Artigo Nono

A sociedade vincula pela assinatura dos gerentes ou seus procuradores.

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para sociedade.

Artigo Décimo

Para fiscalização da sociedade será designado um contabilista ou uma empresa de auditoria.

Artigo Décimo Primeiro

O ano social é o ano civil

Artigo Décimo Segundo

Os Balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Terceiro

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária a constituição ou reforço da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada pelos sócios, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

Artigo Decimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Quinto

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre sócios.

Artigo Decimo Sexto

Sem prejuízos da disposição da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 16 de Abril de 2007. – O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(408)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA LIC: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifica, narrativamente pare efeito de publicação, que

a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade UNIPessoal por quotas, com a denominação “AUTO PENEUS JOAQUIM MONTEIRO” sociedade Unipessoal Lda.”.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação (AUTO PNEUS JOAQUIM MONTEIRO) sociedade Unipessoal Lda. e rege-se pelo pacto social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º
(Duração)
 A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

Artigo 3º
(Sede)
 1. A sede da sociedade é na cidade de Assomada, na ilha de Santiago.
 2. A sociedade poderá abrir delegações sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º
(Objecto social)
 1. A sociedade tem por objecto a actividade de comércio geral, reparação e manutenção de viaturas, aluguer de viaturas, importação de viaturas e representações.
 2. Pode a sociedade dedicar-se quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto, principal, por decisão da gerência.
 3. A sociedade poderá Associar-se a outras entidades públicas ou privadas mesmo com objecto diferente do acima referido.

Artigo 5º
(Capital Social)
 O capital social e de 5.000.000 \$00 (Cinco milhão de escudos) integralmente Subscrito e realizado em bens e dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Joaquim Livramento Monteiro

Artigo 6º
(Gerência e Vinculação)
 A gerência será exercida, pelo sócio ou por alguém devidamente indigitado pelo sócio para exercer essa função.

Artigo 7º
(Ano Social)
 1. O ano social e o ano civil.
 2. Ate 31 de Março de cada ano será aprovados os inventários e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º
(Descrição de Lucros)
 1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida um a percentagem fixa nunca inferior a cinco por centos (5%) que é destinado ao fundo de reserva legal.
 2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio

Artigo 9º
(Dissolução)
 A sociedade dissolve nos casos determinados na lei.

Artigo 10º
(Lacunas)
 Os casos omissos senão resolvidos nos termos da lei comercial vigente no país.
 Conservatória dos Registo e Cartório Notarial de Santa Catarina, aos 19 de Abril de 2007. – O Conservador/Notário substº, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa.*

(409)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia 3 de Outubro de 2006, pelo Sr. Miguel Angel Rodriguez Perez;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 953/06

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	150\$00
SOMA	300\$00
IMP SOMA	300\$00
10% CGJ	30\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta cinco escudos)

ESCRITURA

Elaborado rios termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “MAR – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2a Classe sob o nº

- a) “RODRICED CANARIAS 8, SOCIEDAD LIMITADA”, com Sede Social em Complexo de Apartamentos Caleta Amigos, Segunda Avenida, Caleta de Fueste, término municipal de Antigua, ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas — Gran Canária, Capital Social de 576.960 FUROS, matriculado no Registo de Sociedades – 35 505 536 folia 91 do Tomo 29 Geral, rolha IF-1,319, representada por Miguel Angel Rodriguez, e
- b) Miguel Angel Rodriguez Perez, de nacionalidade espanhola, casado com Maria del Carmen Cedrés Diaz, em regime de separação de bens, Empresário, residente em Fuerteventura, Município de Antigua, ilhas Canárias, portador do Passaporte nº A E897834

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “MAR-CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adapta a Firma “MAR-CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA, LDA” cv MAR,

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tom por objecto principal:
 - a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; Construção; Arrendamento e Exploração por conta própria ou alheia de Terrenos, Vivendas; Edifícios; Fábricas e Hoteis; Apartamentos

e Estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;

- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; Aquisição, Urbanização, Parcelamento, Exploração, Arrendamento e Venda de Lotes Rústicos e Urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede ría Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do Pala ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O Capital Social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- | | |
|----------------------------|-----|
| a) Rodriced Canarias 8, SL | 99% |
| b) Miguel Angel Rodriguez | 1% |

Artigo 7º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de Quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.
2. Em caso de falecimento de um sc5do, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da (cl em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.
2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.
3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 80 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da Sociedade é exercida pelo Sócio Miguel Angel Rodriguez Perez.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A Sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer do Gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Fica o Gerente nos termos estatutários, nomeadamente da Artigo 15º dos Estatutos e do Artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos Estranhos aos Fins Sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 20º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva Legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que (fies será pago por forma a combinar entre os sócios

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, Os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicáveis dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 3 de Novembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(410)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 3 de Outubro de 2006, pelo Sr. Fermín Silveira Pereira;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 963/06

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	180\$00
SOMA	300\$00
IMP SOMA	300\$00
10% CGJ	30\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta cinco escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2197, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “SILVER AS CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2 Classe sob o nº

a) “SILVER AS S.L”, com Sede Social em rua 25, número 5, de Caleta de Fuste, Segunda Fase término municipal de Antigua, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas — Gran Canária, Capital Social de 61.602,50 EUROS, matriculado no Registo de Sociedades — 35 497 932 foto 121 do Tomo 28 Geral, Folha IF-1.283, representada por Fermin Silvera Perera;

b) Fermin Silvera Perera, de nacionalidade espanhola, casado com a Senhora Dona Rita Maria Negrin Brita, em regime de separação de bens, Empresário, residente em Fuerteventura, Município de Antigua, ilhas Canárias, portador do Passaporte nº A D767782.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

E constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “SILVER AS-CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma “SILVER AS-CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” ou SILVER AS, LDA”

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; Construção; Arrendamento e Exploração por conta própria ou alheia de Terrenos, Vivendas; Edifícios: Fábricas e Hotéis; Apartamentos e Estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; Aquisição, Urbanização, Parcelamento, exploração, Arrendamento e Venda de Lotes Rústicos e Urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A Sociedade mediante decisão da assembleia geral, poderá abrir delegações, Sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O Capital Social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudas) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) SILVER AS, SL 99%;
- b) FERMIN SILVERA PERERA 1%.

Artigo 7º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de Quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estas nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, rias mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da Sociedade é exercida pelo Sócio Fermin Silvera Perera.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer do Gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica o Gerente nos termos estatutários, nomeadamente da Artigo 150 dos Estatutos e do Artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrata, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos Estranhos aos Fins Sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actas e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a Sociedade

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da assembleia-geral)

1. Salva nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externas.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entro os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderio os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham Sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas o demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 3 de Novembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(411)

A CONSERVADORA SUBSTITUTA: FATIMA ANDRADE MONTEIRO.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original no qual foi feita constituída uma sociedade denominada “D.A.C. ARQUITECTUS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1383.

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular, Duma Maria Leite Abrantes da Cunha Correia, maior, casada no regime de comunhão de bens adquiridos com Carlos Amílcar Ochoa Correia, titular do Bilhete de Identidade Nº 77244, emitido em 17 de Março de 2004, em São Vicente, nacionalidade Cabo-Verdiana, natural de Mindelo, São Vicente, domiciliada e residente na Murdeira, Ilha do Sal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “D.A.C. ARQUITECTUS, Sociedade Unipessoal, Limitada

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Espargos, ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da sócia única, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto: Actividades de Arquitectura, Engenharia e Técnicas afins.

2. A sociedade poderá dedicar-se a actividades afins e complementares, conexas com o objecto social, desde que deliberado por decisão do sócio único.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil escudos, representado por quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Duma Maria Leite Abrantes da Cunha Correia.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

A sociedade poderá aumentar o capital social, sempre que se mostrar ‘necessário, por deliberação do sócio único.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela a terceiro, sendo que nesse último caso a sociedade passará a ser por quotas de responsabilidade limitada, determinando a eliminação da expressão “sociedade unipessoal” da sua firma.

Artigo 8º

1. Gerência e representação da Sociedade pertencem à sócia única, desde já nomeada gerente.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente ou de um procurador.

3. A gerente fica desde já autorizada a proceder á abertura de conta bancária em nome da sociedade, onde será depositado o valor do capital social e a movimentar a conta bancária.

4. A gerente pode constituir mandatário, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Do sócio único)

A sócia única exerce todos os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita, e serem devidamente assinadas pelo sócio único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras a favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um técnico de contas ou sociedade especializada, designado pelo sócio único.

Artigo 12º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 29 de Janeiro de 2007. – A Conservadora substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

(412)

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação que

a presente fotocópias composta por uma folha está conforme o original, no qual foi feita constituída uma sociedade denominada “OHLSSON PTPROPERTIES INTERNACIONAL IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”. matriculada nesta Conservatória sob o nº 1388.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Steffan Obisson, natural de Inglaterra, residente na Inglaterra, solteiro, empresário, portador do passaporte 060201233, constitui a presente sociedade de responsabilidade limitada por quotas unipessoal nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “OHLSSON PROPERTIES INTERNACIONAL IMOBILIARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade o exercício da actividade imobiliária no sentido mais amplo: compra e venda de terrenos, compra e venda de edifícios, construção e

remodelação de edifícios, venda daqueles e destes, formulação de projectos e realização de empreendimentos e urbanizações, seja urbanos quer turísticos.

2. Intermediação imobiliária.

3. Gestão de imóveis próprios ou de terceiros, assim como serviços de manutenção, de limpeza, e outros serviços vários.

4. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único.

Artigo 6º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 7º

(Aumento do Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por admissão de novos sócios, sendo neste último caso necessária uma transformação da estrutura da sociedade de unipessoal a sociedade por quotas, ou subscrição de novas quotas pelo sócio único, incluindo anexo de bens, quais máquinas, equipamentos, imóveis.

Artigo 8º

(Cessão de Quotas)

Por quanto refere-se a eventualidade do sócio único querer ceder quotas, vale quanto acima, na cláusula 5ª

Artigo 9º

(Suprimentos)

O sócio único poderá fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições por ele mesmo decididas.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade pode ou não ser remunerada e exercida com dispensa de caução, pelo sócio único Steffan Ohlsson, ou pessoa física ou jurídica por ele previa e formalmente indicada.

2. O gerente tem todos os poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. Fica autorizado desde já o gerente a movimentar a conta bancária da sociedade, ou do capital social depositado provisoriamente em conta pessoal, mesmo antes do registo definitivo, para prossecução do objecto social.

Artigo 11º

(Impedimentos)

O sócio único gerente não poderá obrigar a sociedade em fianças, letras a favor e outras operações ou contratos alheios ou contrários ao objecto da mesma sociedade.

Artigo 12º

(Participação em Outras Sociedades)

A sociedade poderá participar na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 13º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único.

Artigo 14º

(Balanços)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão elaborados e aprovados até 31 de Março subsequente.

2. A sociedade obriga-se a utilizar um contabilista e revisor de contas autorizado para os fins acima citados no ponto 1 desta cláusula.

Artigo 15º

(Lucros)

No uso dos mesmos poderes atribuídos por lei às assembleias gerais das sociedades por quotas, o sócio único deduzirá, dos lucros líquidos apurados e aprovados, uma percentagem fixa nunca inferior a 5%, destinada à reserva legal, e o remanescente será aplicado conforme for decidido pelo sócio único, tendo reduzido a escrito e assinado conforme a lei.

Artigo 16º

(Direito Subsidiário)

Em todo o omissis regularão posições legais relativas às sociedades por quotas, com as devidas adaptações.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 8 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(413)

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação que

a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original, no qual foi feita um registo de constituição de sociedade “GREENSA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1271.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “GREENSA CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe sob o nº

a) Armando Silvera Perera, de nacionalidade espanhol, casado com a Senhora Dona Maria de La Nuria Isabel Alzola Jaen, em regime de comunhão de adquiridos, Empresário, residente em Fuerteventura, Município de Antigua, ilhas Canárias, portador do Passaporte nº AS 037935;

b) Maria de La Numa Isabel Alzola Jaen, de nacionalidade espanhola, casada com o Senhor Dom Armando Silvera Perera, em regime de comunhão do adquiridos, Empresário, residente em Fuerteventura, Município de Antigua, ilhas Canárias, portador do Passaporte nº AB 037936;

c) Himar Silvera Alzola, de nacionalidade espanhol, solteiro, Empresário, residente em Fuerteventura, Município de Antigua, ilhas Canárias, portador do Passaporte nº AF 196813;

d) Armando Silvem Alzola, de nacionalidade espanhol, solteiro, Empresário, residente em Fuerteventura, Município de Antigua, ilhas Canárias, portador do Passaporte nº A 71 065400.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “GREENSA-CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo

(Firma)

A sociedade adopta a Firma “GREENSA-CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA” ou GREENSA. LDA”

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; compra e venda; construção; arrendamento e exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivenda; edifícios fábricas e hotéis; apartamentos e estabelecimentos destinados a sócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;

b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; Aquisição, Urbanização, Parcelamento, Exploração, Arrendamento e Venda de Lotes Rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo Indeterminado,

Artigo 6º

(Capital Social)

O Capital Social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

a) Armando Silvera Perera 25%;

b) Maria De La Nuria Isarel. Alzola Jaen 25%;

b) Himar Silvera Alzola 25%;

b) Armando Silvera Alzola 25%.

Artigo 7º

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia Geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parciais.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de Quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio,

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salva estipulação em contrario nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir, por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da Sociedade é exercida pelo Sócio Armando Silvera Perera.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

O gerente tem competência para praticar todas os actos e contratos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer do Gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica o Gerente nos termos estatutários, nomeadamente da Artigo 15º dos Estatutos e do Artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos Estranhos aos Fins Sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em Outras Sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 20º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal; serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalanco e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócias.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, no poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 20 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(414)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída de matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 9 do diário do dia 8 de Março do corrente, pelo Sr. Stephen Leslie Mettam;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 488/2007:

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9º	40\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Ap. 09 —07.03.08 — FACTO: Matrícula de comerciante individual.

FIRMA: "STEPHEN LESLIE METTAM – IMOBILIÁRIA"

NIF: 153334770.

IDENTIFICAÇÃO: STEPHEN LESLIE METTAM solteiro, maior, natural de Grã-Bretanha, residente na Vila da santa Maria, Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 05-02-2007.

ACTIVIDADE: Imobiliária.

SEDE: Nossa Senhora das Dores – Ilhas do Sal.

CAPITAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos)

GERENCIA: O mesmo.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

DENOMINAÇÃO: STEPHEN LESLIE METTAM

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(415)

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original na qual foi feita uma alteração do pacto social da sociedade denominada "SATELITE & WIRELESS C.V. – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o nº 1061/06.01.10, nos termos seguintes:

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. Prestação de serviços de telecomunicações complementares e de valor acrescentado, podendo no âmbito do exercício da sua actividade prestar serviços via satélite, telefonia por Internet (Voip), de novas gerações de redes de comunicação móveis, Internet, bem como a possibilidade de assegurar a representação de firmas ou marcar, nacionais ou estrangeiras;

2. A sociedade no âmbito da sua actividade poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação de materiais de telecomunicações e informáticos.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 6 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(416)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA.

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia dois de Abril do ano de 2007, nesta Conservatória e Cartório, no livro de notas para escrituras diversas número 7 de folhas 64 verso à 65, foi constituída uma associação com a denominação “Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Bord Férr” abreviadamente designada “BORD FERR”, com sede social na Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, que tem por objecto a Promoção e o Fomento de Actividades Desportivas, Recreativas, Culturais, Cívicas, Comunitárias e Sociais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão na vila da Ponta do Sol, aos 2 de Abril de 2007. – O Conservador/Notário: *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(417)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS.

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do Disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V112003, de 21 de Junho, que no dia 04 de Abril de 2007, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 28 á folhas 17 verso a escritura de constituição da Associação, denominado “FILIAL ILHA DE SANTO ANTÃO DO RACIONALISMO CRISTAO, com sede social no Concelho do Paúl - Santo Antão, com património inicial de 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos) correspondente ao prédio onde funciona a sua sede, representada, pelo Presidente do Conselho da Direcção Superior ou quem por ele mandatado cujo o fim é:

Divulgar os ensinamentos espiritualistas, de acordo com os princípios exarados no livro «Racionalismo Cristão»

ESTÁ CONFORME.

Reg. sob o nº 1136/07

CONTA

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N. 10%	22\$00
Requerimento	5\$00

Soma total 247\$00 (São: duzentos e quarenta e sete escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão na vila da Ponta do Sol, aos 4 de Abril de 2007. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(418)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída 170/070306;
- Que foi requerida pelo nº um de apresentação;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Soma Total 300\$00

01 Ap.01!07/03/06

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE:

SEDE: Achada Fátima, arredores da Vila de Pedra — Badejo, concelho de Santa Cruz, podendo a gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do país.

OBJECTO: A sociedade tem por objectivo, construção civil, planificação urbanística e elaboração de projectos, comercialização e aluguer de equipamentos conexo á actividade. A sociedade pode participar em agrupamentos de complementares de empresas e no capital de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objectivo desse agrupamentos complementares e ou empresa não coincida no todo ou em parte com qualquer que a sociedade está exercendo.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 500.000\$00

SOCIOS:

- Marcelo Francisco de Barros Correia, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Santo António, com uma quota 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- Revelino Gandy dos Santos Freire, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Achada Fátima, com uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência e representação em juízo ou fora dela competem aos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura do gerente.

NATUREZA: Provisoriamente por duvidas.

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 6 de Março de 2007. – O Conservador/ps, *José Jorge Barbosa Gomes Tavares*.

(419)

TRANSCOR – SV, SA

Assembleia-Geral – Extraordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e dos Estatutos, Artigo 14º, pontos nº 1 e 3 são convocados os Excelentíssimos Accionistas da “TRANSCOR – SV, SA”. – para uma Reunião Extraordinária da Assembleia Geral, para o dia 31 de Maio de 2007, pelas 18 horas, nas Instalações da Empresa, com a seguinte Ordem de Trabalho.

Ponto Único – Eleição dos novos Órgãos Sociais para o triénio 2007 – 2009.

Mesa da Assembleia-Geral de “TRANSCOR – SV, SA”, aos 23 de Abril de 2007. – O Presidente, *João de Deus L. S. Andrade*.

(420)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 300\$00